



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ADENDA AO RELATÓRIO FINAL DA PETIÇÃO N.º 487/XII/4.^a –
“Tolerância para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos Exames Nacionais”

Na sequência do pedido dos peticionários, no **2.º parágrafo do ponto II do Relatório,**

Onde se lê: “Embora concordando com a supressão de consoantes não articuladas e com o fundamento constante do Acordo Ortográfico de que o mesmo “vem facilitar a aprendizagem da grafia das palavras em que elas ocorriam”, os peticionários realçam as dificuldades de reaprendizagem para os alunos cuja introdução do Acordo Ortográfico se efetuou após o quarto ano de escolaridade obrigatória, afirmando que “O desconhecimento da população face às alterações feitas na língua portuguesa é e foi nocivo à assimilação das regras do idioma reformulado”.

Deve passar a ler-se: “Os peticionários não tomam posição quanto à supressão de consoantes não articuladas e discordam do fundamento constante do Acordo Ortográfico de que o mesmo “vem facilitar a aprendizagem da grafia das palavras em que elas ocorriam”. Os peticionários realçam as dificuldades de reaprendizagem para os alunos cuja introdução do Acordo Ortográfico se efetuou após o quarto ano de escolaridade obrigatória, afirmando que “O desconhecimento da população face às alterações feitas na língua portuguesa é e foi nocivo à assimilação das regras do idioma reformulado”.

Palácio de S. Bento, 24 de junho de 2015

A Deputada autora do Relatório

(Diana Ferreira)

O Presidente da Comissão

(Abel Baptista)